

Declaração de Rectificação n.º 13-D/99 de 31-08-1999

Ficha Documental	Análise Jurídica	Versões
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 13-D/99 de 31 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 277/99, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 170, de 23 de Julho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 6, onde se lê «podendo ser autorizados outros métodos de eliminação dos PCB, PBC usados e ou equipamentos» deve ler-se «podendo ser autorizados outros métodos de eliminação dos PCB, PCB usados e ou equipamentos».

No artigo 7.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «o uso de produtos de substituição e nas condições estipuladas no n.º 6.» deve ler-se «o uso de produtos de substituição e nas condições estipuladas no n.º 3.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1999. - Pelo Secretário-Geral, Iolanda Oliveira.

[Ir para o Topo](#)

20763Legislação NacionalDeclaração de Rectificação n.º 13-D/99 de 31-08-1999 (Versão 1 - Originária)

Declaração de Rectificação **13-D/99** 31-08-1999 Conselho de Ministros De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 277/99, do Ministério do Ambiente, que transpõe para o direito interno as disposições da Directiva n.º 96/59/CE, do Conselho, de 16 de Setembro, e estabelece as regras a que ficam sujeitas a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a destruição total destes, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 170, de 23 de Julho de 1999. Eliminação de PCB usados - rectificação 31-08-1999 203 Direito do Ambiente 1999-08-31 S